



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n^o 1-79

*Adiado por 14 dias
5/3/79
aprov. por unanimidade
em 1^o disc.
em 19/3/79*

Dispõe sobre celebração de convênio com o Serviço de Obras Sociais (SOS).

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1^o - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço de Obras Sociais (SOS), instituição assistencial desta cidade, para o fim de receber, em regime de comodato, por prazo indeterminado, bens móveis destinados ao Serviço Médico-Odontológico do Centro Comunitário Rural, localizado no bairro da Cruz Grande neste Município.

Parágrafo Único - Os bens a que se refere este artigo, serão devidamente discriminados, constituindo anexo do Termo de Convênio.

Art. 2^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Alckmin
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Recebido em	8	2	79
Recebido em	20	3	79
Recebido em	19	3	79

M. J. Silva
DIRETOR DA SECRETARIA

Palacete 10 de Julho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 01/79

*na comissão
de fiscalização
13/2/79*

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submetido à consideração dos nobres Vereadores, o projeto de lei que dispõe sobre a celebração de convênio com o Serviço de Obras Sociais (SOC) desta cidade.

2. O Serviço de Obras Sociais recebeu como donativo de Augusto Trajano de Azevedo Antunes, materiais que constituem equipamento completo para instalação de serviços médicos e odontológicos.

3. Esses materiais, de acordo com a vontade do doador, devem ser utilizados no Serviço Médico-Odontológico do Centro Comunitário Rural do bairro da Cruz Grande.

4. Sendo o SOC proprietário desses bens móveis na qualidade de donatário, para que os mesmos sejam utilizados nos serviços de assistência médica e odontológica do Centro Comunitário / do bairro da Cruz Grande, há necessidade da celebração de convênio entre a instituição assistencial e a Prefeitura.

5. Através do convênio aqueles bens móveis serão cedidos / à Prefeitura em regime de comodato, por tempo indeterminado.

6. O projeto de lei visa autorizar o Executivo a celebrar o referido convênio, em face do que dispõe o item XII do artigo 24 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

7. A matéria é de interesse público, devendo o projeto de lei ser apreciado pelos nobres Edis no prazo máximo de 40 dias, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Pindamonhangaba, 6 de fevereiro de 1979

[Handwritten Signature]
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Palacete 10 de Julho